



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

**GABINETE DO VEREADOR ZÉ DE ABEL**

**PROJETO DE LEI N.º 23 /2024.**

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º <u>2142</u>
DE <u>13/05/24</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./PA. <u>13/05/24</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

"Reconhece de Utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso o " INSTITUTO SER/TÃO CULTURAL", da forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o " INSTITUTO SER/TÃO CULTURAL, devidamente registrado sob CNPJ n.º 37.731777/0001-36, fundado em 14 de Fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal n.º 662/91.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 10 de Maio de 2024

[Assinatura]  
José Abel Souza  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N.º <u>591</u>
EM <u>10/05</u> de <u>2024</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretaria Administrativa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.731.777/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO SERTAO CULTURAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERTAO CULTURAL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>DT POVOADO JUA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>48.601-899</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WALTERSSAMPAIO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 7539-6635</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2023 às 15:36:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO SER/TÃO CULTURAL - MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BAHIA.**

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020), reuniram-se, às dez horas (10h00m), no Povoado Juá, neste Município de Paulo Afonso – Bahia. Para presidir a Assembleia foi escolhido pelos presentes o Senhor WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG nº 44.939.677-0 e CPF nº 368.457.218-74, residente e domiciliado no Povoado Juá, CEP: 48619-899, no município de Paulo Afonso. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia fez uma breve explanação sobre a importância da valorização cultural na formação da sociedade e da pessoa humana, principalmente em áreas carentes rurais, onde dificilmente encontram-se atividades culturais que levem conhecimento e entretenimento às crianças e adolescentes, sendo este o objetivo primordial do Instituto Ser/tão Cultural. Dando continuidade, foram propostos os temas em pauta para deliberação: 1) Discussão e votação da proposta de constituição do Instituto Ser/tão Cultural, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e de caráter cultural, filantrópico e de assistência social; 2) Discussão e votação do respectivo Estatuto Social e 2) Eleição e Posse da 1ª Diretoria. Abordando o item primeiro da pauta, todos os presentes conversaram sobre a importância da criação do presente Instituto, o qual terá como objetivo primordial a realização das atividades culturais destinadas principalmente, mas não exclusivamente à crianças e adolescentes carentes. Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo, sendo que a Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade. Submetida esta justificação à apreciação desta Assembleia, foi aprovada e convalidada, sendo seus termos ratificados por todos os presentes. Na sequência, foram apresentados os nomes dos membros inscritos na chapa única, composta por: WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO NETTO, KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, REINALDO BAPTISTUCCI. Apresentados os nomes indicados para ocupar os cargos da diretoria do Instituto, foi realizado o processo de eleição, sendo eleitos por (**unanimidade**) a nova 1ª Diretoria Executiva para o período do mandato de **5 anos de 20/01/2020 a 20/01/2025**, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG nº 44.939.677-0 SSP/SP e CPF nº 368.457.218-74, residente e domiciliado no Povoado Juá, Paulo Afonso/BA, CEP: 48619-899. **Vice-Presidente:** ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO NETTO, brasileiro, professor, solteiro, portador do RG nº 44.939.859-6 SSP/SP e CPF nº 352.875.178-90, residente e domiciliado na Rua Pássaros e Flores, nº 444, apto. 24, Jardim das Acácias, São Paulo/SP, CEP: 04704-000. **Secretária:** KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, brasileira, aposentada, casada, portadora do RG nº 14665233-2 SSP/SP e CPF nº 280.550.268-07, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 731, Bairro Recanto dos Pássaros, Jacaréi/SP, CEP: 12333-170. **Tesoureiro:** REINALDO BAPTISTUCCI,

brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº 5278415-0 SSP/SP e CPF nº CPF 037.357.788-52, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 731, Bairro Recanto dos Pássaros, Jacarei/SP, CEP: 12333-170. Na mesma data, hora e local foram empossados os membros eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos, agradeceu a presença de todos e em seguida autorizou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO - Secretária, pelo Presidente eleito, Vice-Presidente e Tesoureiro e demais presentes. Município de Paulo Afonso - Bahia, 20 de janeiro de 2020. Está Conforme o Livro de Atas.

Walter S. de A. Sampaio  
Presidente: WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA  
Número Cuiá Rodrigues Filho / Oficial Interimário  
Liliane Lucena de Araújo / Oficial Substituto

Antonio de A. Netto  
Vice -Presidente: ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO NETTO

Karin  
Secretária: KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO

Reinaldo BaptistuCCI  
Tesoureiro: REINALDO BAPTISTUCCI

Walter S. de A. Sampaio  
WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO  
ADVOGADO Nº OAB/SP 329.292

Sócios Fundadores:

Walter S. de A. Sampaio  
WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO

Antonio de A. Netto  
ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO NETTO

Karin  
KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO

Reinaldo BaptistuCCI  
REINALDO BAPTISTUCCI



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SER/TÃO CULTURAL – MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – O Instituto Ser/tão Cultural, fundado em 20.01.2020, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, de caráter cultural, filantrópico e de assistência social, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada no Povoado Juá, deste Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP: CEP: 48.619-899, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O Instituto tem por finalidade: Dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;

**I.** Integrar artistas e comunidade, trazendo a população a espaços públicos para fazer e se beneficiar das mais variadas formas de arte – música, artesanato, poesia, teatro, filmes, etc.;

**II.** Incentivar a leitura, a prática e estudo da música, da dança, das artes cênicas e plásticas, e das demais manifestações culturais, principalmente as do sertão nordestino;

**III.** Levar à população entretenimento qualificado, sem qualquer custo ou intenção comercial;

**IV.** Promover a cultura, o entretenimento e o lazer de forma gratuita e com boa qualidade;

**V.** Estimular o uso seguro das tecnologias de informação e comunicação, através da rede mundial de computadores, habilitando crianças, jovens e adultos para construir relações sociais saudáveis e seguras;

**VI.** Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;

**VII.** Promover por meio do estudo, das manifestações culturais e demais atividades, a conscientização da importância da proteção do meio ambiente, principalmente, mas não exclusivamente, da fauna e flora da caatinga;

**VIII.** Atuar na construção de espaços culturais, que visem à preservação das tradições culturais brasileiras, nordestinas e sertanejas;

Desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro. Para a obtenção dessas finalidades, o SER/TÃO CULTURAL realizará, de início, a seguinte atividade: a) construção de um centro cultural no Povoado Juá, Paulo Afonso/BA, com o objetivo de iniciar projetos culturais, através do incentivo dos mais diversos tipos de manifestações culturais b) atividades culturais em espaços públicos;

Parágrafo Segundo: O centro cultural do Povoado Juá, a que se refere o parágrafo primeiro, será administrado única e exclusivamente por este Instituto.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e a adesão ao trabalho voluntário, nos estreitos limites da Lei nº 9.608 de 18/02/1998.

Artigo 6 - A admissão dos associados se dará mediante a aprovação do nome do candidato pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, podendo filiar-se ao Instituto as pessoas maiores e capazes para o atos civis.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Todos associados pertencerão a uma única categoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

### Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos do Instituto;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.



Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III  
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em Assembléia Geral, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;
- V - Utilizar o nome do **Ser/tão Cultural** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- VI - Deixar de pagar, injustificadamente, suas contribuições/mensalidades ao Ser/tão Cultural, por mais de três meses subsequentes

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.



Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### Seção I Considerações Gerais

Artigo 15 - O Instituto é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

#### Seção II Da Assembléia Geral

Artigo 16 - O Instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembléia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - autorizar a Diretoria a alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução do Instituto;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto;
- XII - Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XIII - Referendar ou não a admissão de novos associados;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á em local previamente determinado pela Diretoria:

- I. - Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano;
- II. - Extraordinariamente, sempre que necessário.



Artigo 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

### Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

I. - dirigir e administrar o Instituto;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como o Regulamento Interno;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - prestar contas da administração, anualmente;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII - propor alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas, e/ou dissolução ou extinção do Ser/tão Cultural à Assembleia Geral;

IX. - admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias e segundo o Direito próprio, bem como;

X. - comprar e vender bens imóveis e assumir compromissos em nome do Ser/tão Cultural, com autorização da Assembleia Geral;

XI. - criar departamentos e serviços ou setores de atividades;



XII. - criar novos cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades do Ser/tão Cultural elencadas no presente Estatuto;

XIII. - aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como, deliberar sobre o aluguel de imóveis do Ser/tão Cultural ou para o Ser/tão Cultural, aprimorar os seus serviços, tudo com o propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para tratar de assuntos diversos do Instituto, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VI - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;

VII - autorizar despesas e realizar pagamentos relativos às atividades mensais, sem necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral;

VIII - admitir e demitir profissionais (empregados ou prestadores de serviços);

IX - constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

X - fixar remuneração dos prestadores de serviços;

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Vice-Diretor Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Diretor Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Artigo 27- Compete ao Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - O Tesoureiro funcionará como Conselho Fiscal e terá as seguintes atribuições:

I - gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporais do Ser/tão Cultural, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente, desde que autorizado por este;

I - zelar pela renda patrimonial do Ser/tão Cultural;



III - acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita ordinária;

#### Seção IV Considerações Finais

Artigo 29 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 30 – O Instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 32 – O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 33 - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 34 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 35 – O Instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 36 - A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto provém de:

- I - contribuições de seus associados, amigos e benefactores;
- II - eventos em geral, mormente de natureza cultural;
- III - bazares e feiras em geral;
- IV - sorteios;
- V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - rendimentos financeiros de qualquer ordem;
- VII - usufrutos que lhe forem conferidos;



VIII - de donativos e/ou legados de pessoas físicas e ou jurídicas;

IX - de contratos e convênios;

X - de recursos dos Poderes Públicos;

XI - venda de bens e serviços decorrentes de atividade meio, como: centro cultural, cursos livres e outros.

Artigo 37 – É constituído o patrimônio social do Instituto, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. O patrimônio social do Ser/tão Cultural, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de indivíduo.

Artigo 38 – No caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

#### CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 41 – O Instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 42 - Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

#### CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Artigo 43 - Os associados, incluindo o Diretor-Presidente, o Vice-Diretor-Presidente, os membros do Conselho Fiscal, não responderão sob qualquer forma, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.



CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA  
Humberto Cluff Rodrigues Filho / Oficial Interventor  
Liliane Lucena de Araújo / Oficial Interventor

Artigo 44 - São associados diretamente por meio deste estatuto os membros fundadores do Ser/tão Cultural: WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, RG 44.939.677-0 SSP/SP, CPF 368.457.218-74; ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO NETTO, brasileiro, solteiro, professor, RG 44.939.859-6 SSP-SP, CPF 352.875.178-90; KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO, brasileira, casada, aposentada, RG 14665233-2 SSP/SP, CPF 280.550.268-07; e REINALDO BAPTISTUCCI, brasileiro, casado, aposentado, RG 5278415-0 SSP/SP, CPF 037.357.788-52, que exercerão os cargos para os quais foram eleitos e nomeados, conforme Ata da Assembleia de Fundação, em anexo.

Artigo 45 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 46 - Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 47 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto, podendo realizar todos os atos necessários a tanto.

Artigo 48 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/01/2019, devendo entrar em vigor nesta data.

20 de janeiro de 2020, Município de Paulo Afonso-BA.

Walter S. de A. Sampaio  
Presidente: WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO

Antonio de A. Netto  
Vice-Presidente: ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO NETTO

Karin Birgit Stoecker  
Secretária: KARIN BIRGIT STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO

Reinaldo Baptistucci  
Tesorero: REINALDO BAPTISTUCCI

Walter S. de A. Sampaio  
WALTER STOECKER DE ARRUDA SAMPAIO  
ADVOGADO Nº OAB/SP 329.292



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 023/2024

**DATA:** 10 / 05 / 2024.

**Ementa:** Reconhece de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Paulo Afonso o "Instituto SER/PA Cultural, da forma que indica e datações precedências.

**Autor:** Ver. José Abel Souza

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 13/05/2024.

## **ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final  
Em 13/05/24 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social  
Em 13/05/24 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria:

Aprovado por unanimidade com dispensa das formalidades regimentais, na Sessão Ordinária 13.05.2024.

Remetido ao Prefeito para sanção em 17.05.24 OF/CMPA/Nº 167 / 2024

Sanccionado em     Constituído na Lei Nº